



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - ESTADO DE MINAS GERAIS

01

LEI Nº 44/90

Autoriza assinatura de contrato de prestação de serviços com a ENGETEL, MADZEM, RCR, com interveniência da TELEMIG, para expansão do serviço telefônico e dá outras providências.

O povo do Município de Guiricema, por seus representantes legais decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de prestação de serviços com o Consórcio formado pelas Empresas ENGETEL, MADZEM e RCR, com a interveniência da TELEMIG, para expansão de 100 terminais telefônicos em DDI, neste Município.

Art.2º - O chefe do Executivo poderá também realizar as obras de infra-estrutura que se fizerem necessárias, para adequar o prédio da Central Telefônica existente em Guiricema, ao novo projeto.

Art.3º - Fica autorizado a adquirir um terreno, se necessário for, destinado a Estação Rádio e nele edificar um prédio dotado de energia CA, conforme localização e especificações técnicas da TELEMIG, os quais serão doados ou cedidos em comodato aquela concessionária. Poderá ainda, abrir estrada de acesso ao terreno e assegurar-lhe a respectiva conservação e servidão de passagem, devidamente constituída.

Art.4º - O chefe do Executivo fica também autorizado a doar todo o acervo dessa empreitada à TELEMIG, assegurando também a esta, isenção de todos os tributos municipais, contribuições de melhorias e taxas, presentes e futuras, enquanto operar os serviços de telefonia no Município.

Art. 5º- Para atender despesas com a presente Lei, fica autorizado a utilizar verba especial no montante suficiente para as despesas decorrentes da expansão do serviço ora proposto, que ocorrerá pelas rubricas PATRIMÔNIO E URBANISMO- Obras e Instalações.

Art.6º - Decorrido um ano contado da data de doação ou cessão, sem que a TELEMIG tenha iniciado a implantação dos serviços, os imóveis e bens reverterão ao Patrimônio Municipal.